

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO Nº 32

de 3 de novembro de 1989

Regulamenta a Lei nº 33, de 13 de outubro de 1989, que estabelece normas para o vazamento do lixo urbano e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido, o vazamento de lixo nas vias públicas e nos rios da Cidade ou terrenos baldios;

Art. 2º - É proibido, terminantemente, o vazamento de lixo urbano, por agentes públicos ou privados, na área urbana do Município;

Parágrafo Único - Além da área urbana do Município, são indisponíveis para o vazamento de lixo as áreas localizadas dentro de um raio de um quilômetro de qualquer conglomerado populacional com dez ou mais prédios residenciais;

Art. 3º - Fica proibido o vazamento de lixo, por agentes públicos ou privados, em áreas cuja configuração possa oferecer risco de poluição de lençóis, área de captação ou de cursos d'água;

Art. 4º - Será providenciada a remoção de animais mortos, encontrados nas vias públicas promovendo sua cremação ou enterramento, aplicando, aos seus proprietários, as Sanções da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Nas áreas destinadas ao vazamento de lixo será reservado espaço destinado especificamente ao aterro do lixo proveniente de instituições hospitalares, postos de saúde e similares, observando-se o seguinte:

I - o lixo hospitalar deverá ser embalado adequadamente, com invólucro resistente, no qual constará indicação de seu conteúdo;

II - o lixo hospitalar será enterrado em profundidade nunca inferior a 80 centímetros;

III - o aterro do lixo proveniente de instituições hospitalares, postos de saúde e similares ocorrerá imediatamente após seu vazamento;

Art. 6º - Serão instalados, nas vias públicas, recipientes —cestos e tambores— destinados à coleta de lixo;

Art. 7º - Serão instalados em locais determinados, recipientes adequados à coleta de lixo, com capacidade compatível com o acúmulo de lixo no local;

Art. 8º - A coleta de lixo será realizada diariamente pelas equipes de coletores que a executarão devidamente uniformizados, com luvas, botas de borracha e outros equipamentos necessários ao desempenho desta atividade;

Art. 9º - Deverá ser feita a lavagem e desinfecção das ferramentas, equipamentos e material em geral usados pelos coletores de lixo, ao término de cada jornada de trabalho;

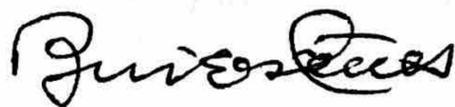


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 3 de novembro de
1989



BIANOR MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 18 / 11 / 89 fls 4